

32, III, "a", "c" e "d" da Lei 84/2012.

II. Recolher, com fundamento no Art. 35, da Lei 84/2012, aos cofres públicos municipais, no prazo de 30 dias, devidamente atualizado, o valor de R\$ 931.351,03, referente ao lançamento da conta agente ordenador.

III. Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 28.446, DE 21/01/2016

Processo nº 030022006-00

Origem: Câmara Municipal de Afuá

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Eliúdo dos Santos Pinheiro

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Afuá. Exercício de 2006. Pela regularidade das contas e expedição de Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 276 a 278 dos autos.

Decisão: I. Aprovação das Contas da Câmara Municipal de Afuá, exercício 2006, de responsabilidade do Sr. Eliúdo dos Santos Pinheiro;

II. Expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$ 871.432,58 (oitocentos e setenta e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos) em favor do Sr. Eliúdo dos Santos Pinheiro, pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 28.455, DE 21/01/2016

Processo nº 1083302006-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Água Azul do Norte

Assunto: Tomada de Contas 2006

Interessada Geralvina Batista de Almeida Sousa

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Água Azul do Norte, Exercício 2006. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 308 e 313 dos autos.

Decisão: I. Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Água Azul do Norte, exercício 2006, de responsabilidade da Sra. Geralvina Batista de Almeida Sousa, por estarem regulares, nos termos do Art. 32, I, Lei Complementar 84/2012;

II. Expedir Alvará de Quitação no valor de R\$ 3.546.493,15 (três milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e quinze centavos) em favor da Sra. Geralvina Batista de Almeida Sousa pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 28.461, DE 26/01/2016

Processo nº 920022006-00

Origem: Câmara Municipal de Dom Eliseu

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Cláudio da Conceição

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Dom Eliseu. Exercício de 2006. Pela aprovação com ressalvas das contas e expedição de Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 147 a 150 dos autos.

Decisão: I. Aprovação das Contas da Câmara Municipal de Dom Eliseu, exercício 2006, de responsabilidade do Sr. Cláudio da Conceição;

II. Expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.093.211,22 em favor do Sr. Cláudio da Conceição, pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 28.463, DE 26/01/2016

Processo nº 042122011-00

Classe: Prestação de Contas 2011

Procedência: Fundo Municipal de Educação de Alenquer

Interessados: Malcione Nascimento Dias (01/01 à 04/10/2011) e Alda Luz Duarte Araújo (05/10 à 31/12/2011)

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALENQUER. EXERCÍCIO 2011. FALHAS APONTADAS. SOBRE A GESTORA MALCIONE DIAS PESAM AS FALHAS DE DESCUMPRIMENTO DA LEI DO FUNDEB; NÃO REMESSA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS; MULTA PELA INCORRETA APROPRIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS; MULTA PELO NÃO ENVIO DO PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL E MULTA PELA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SEM A APRESENTAÇÃO AO TCM DA LEI QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO E OS RESPECTIVOS CONTRATOS. SOBRE A GESTORA ALDA ARAÚJO PESAM AS FALHAS DE DESCUMPRIMENTO DA LEI DO FUNDEB; NÃO REMESSA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS; MULTA PELO NÃO ENVIO DO PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL; MULTA PELA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO SEM A APRESENTAÇÃO AO TCM DA LEI QUE

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO E OS RESPECTIVOS CONTRATOS E MULTA PELA INSUFICIÊNCIA DE SALDO FINANCEIRO PARA O MONTANTE DE COMPROMISSOS A PAGAR. CONTAS DAS DUAS GESTORAS JULGADAS IRREGULARES. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

I - Contas prestadas pela Sra. Malcione Nascimento Dias (01/01 à 04/10/2011), julgadas irregulares.

II - Contas prestadas pela Sra. Alda Luz Duarte Araújo (05/10 à 31/12/2011), julgadas irregulares.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas das Sras. Malcione Nascimento Dias (01/01 à 04/10/2011) e Alda Luz Duarte Araújo (05/10 à 31/12/2011), como ordenadoras de despesas do Fundo Municipal de Educação de Alenquer, no exercício financeiro de 2011, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 159/166, aprovados por votação unânime.

Decisão: Considerar irregulares as contas das Sras. Malcione Nascimento Dias (01/01 à 04/10/2011) e Alda Luz Duarte Araújo (05/10 à 31/12/2011), que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 28.464, DE 26/01/2016

Processo nº 201208427-00

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Órgão: Sociedade Comunitária de Belém

Responsável: Rui Guilherme Sousa da Silva

Instrução: 3ª Controladoria

Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor Rui Guilherme Sousa da Silva, Presidente da Sociedade Comunitária de Belém, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 025/2011, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através do Gabinete do Prefeito, em forma de subvenção social, objetivando "custear o projeto de "APRENDENDO COM GOSTO", objetivando capacitar pessoas carentes, principalmente do distrito de Outeiro, com a meta de capacitação de 200 (duzentas) pessoas", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 140/142.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de Rui Guilherme Sousa da Silva, relativamente ao emprego da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

ACÓRDÃO Nº 28.487, DE 28/01/2016

Processo nº 1410162013-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Quatipuru

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2013

Responsáveis: Gessiane Souza dos Santos de Brito - período 01/01 a 25/10/13 e Vanessa Lisboa dos Santos - período 26/10 a 31/12/2013

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMAS de Quatipuru. Exercício de 2013. Prestação de contas. Pela não aprovação das contas da Sra. Gessiane Souza dos Santos de Brito. Aplicação de multas. Pela aprovação das contas da Sra. Vanessa Lisboa dos Santos. Expedir o Alvará de Quitação após recolhimento de multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Quatipuru, exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. Gessiane Souza dos Santos de Brito - período 01/01 a 25/10/13; e pela aprovação das contas da Sra. Vanessa Lisboa dos Santos - período 26/10 a 31/12/2013, que no prazo de 30 (trinta) dias, deverão recolher ao FUMREAP, as seguintes multas:

- Sra. Gessiane.

1 - R\$-1.500,00 - pela ausência de atos contratuais de despesas no valor de R\$-85.058,80, com base no Art. 57, III, "a", da LC nº 084/12 deste Tribunal;

2 - R\$-1.000,00 - pelo não repasse ao INSS do total das contribuições previdenciárias retidas dos contribuintes e pela não apropriação e recolhimento das obrigações patronais dentro do exercício, com base no Art. 57, III, "b", da LC nº 084/12 deste Tribunal;

- Sra. Vanessa.

1 - R\$-1.500,00 - pela ausência de atos contratuais de despesas no valor de R\$-85.058,80, com base no Art. 57, III, "a", da LC nº 084/12 deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 28.505, DE 02/02/2016

Processo nº 1400012010-00

Origem: Prefeitura Municipal de Placas

Assunto: Prestação de contas de Gestão do exercício de 2010

Responsável: Maxweel Rodrigues Brandão

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P. M. de Placas. Exercício de 2010. Prestação de contas de Gestão. Pela não aprovação. Aplicação de multas. Encaminhar cópia ao Ministério Público Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Placas, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Maxweel Rodrigues Brandão, que deverá recolher, no prazo de 30 (trinta) dias ao FUMREAP, as seguintes multas:

1 - R\$-5.000,00 - pelas contas irregulares realizadas sem processos licitatórios e ausência de documentos em processos licitatórios, com base no Art. 57, da LC Estadual nº 084/2012;

2 - R\$-1.500,00 - pela não apropriação dos encargos patronais e não repasse na totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, com base no Art. 57, da LC Estadual nº 084/12, III, "b";

3 - R\$-3.000,00 - pela remessa das prestações de contas trimestrais, LDO, LOA, RGF e dos RREO's fora do prazo legal, com base no Art. 284, IV, do RI deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 28.522, DE 19/01/2016

Processo nº 343982009-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Inhangapi

Assunto: Prestação de Contas de 2009

Responsável: Midori Oki Igacihalaguti

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Inhangapi. Exercício de 2009. Pela aprovação c/ ressalvas das contas e expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 133 a 136 dos autos.

Decisão: I. Aprovar com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Inhangapi, exercício de 2009, de responsabilidade da Sra. Midori Oki Igacihalaguti.

II. Expedir em favor da referida Ordenadora de Despesas, o Alvará de Quitação, no valor de R\$ 422.616,33 (quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta e três centavos), somente após a comprovação do recolhimento, ao FUNREAP, do valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de multa, com fundamento no Art. 57, III, "a", da Lei Complementar nº 84/2012, pela falha relativa a não remessa dos atos contratuais, para os quais foram realizadas despesas na ordem de R\$ 67.383,29 (sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos).

Protocolo 929372

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 25/02/2016, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) PROCESSO Nº 410012005-00

Responsável : Sr. Raimundo Faro Bittencourt

Origem : Prefeitura Municipal / Magalhães Barata

Assunto : Prestação de Contas

Exercício: 2005

Relator : Conselheiro Aloísio Chaves

02) PROCESSO Nº 500012006-00

Responsável : Sr. Antonio Nazaré Elias Corrêa

Origem : Prefeitura Municipal / Nova Timboteua

Assunto : Prestação de Contas

Exercício: 2006

Relator : Conselheiro Aloísio Chaves

03) PROCESSO Nº 500012007-00

Responsável : Sr. Antonio Nazaré Elias Corrêa

Origem : Prefeitura Municipal / Nova Timboteua

Assunto : Prestação de Contas

Exercício: 2007

Relator : Conselheiro Aloísio Chaves

04) PROCESSO Nº 740012001-00

Responsável : Sr. Pedro Paulo Sousa de Almeida

Origem : Prefeitura Municipal / São Caetano de Odivelas

Assunto : Prestação de Contas

Exercício: 2001

Relator : Conselheiro Sérgio Leão

05) PROCESSO Nº 500022007-00

Responsável : Sr(a) Giovanni Raimundo Barros Bezerra

Origem : Câmara Municipal / Nova Timboteua

Assunto : Prestação de Contas

Exercício: 2007

Relator : Conselheiro Aloísio Chaves

06) PROCESSO Nº 420022011-00

Responsável : Sr. Nagib Mutran Neto

Origem : Câmara Municipal / Marabá

Assunto : Prestação de Contas

Exercício: 2011

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda